



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 03.503.568/0001-33

**Lei nº. 557/2015**

Ponte Branca/MT, 18 de novembro de 2015.

*"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Ponte Branca e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos desta lei.

**Parágrafo Único** - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

**Art. 3º** A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos I a IV desta Lei.

**Art. 4º** A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 03.503.568/0001-33**

---

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**Art. 5º** Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

**Art. 6º** Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- 1) utilizem resíduos para reciclagem;
- 2) utilizem resíduos para geração de energia;
- 3) reaproveitem a água utilizada;
- 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**§ 1º** Os descontos não serão cumulativos.

**§ 2º** A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

**§ 3º** Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá preencher declaração do Anexo VIII na ocasião do pedido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 03.503.568/0001-33**

**§ 4º** O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

**Art. 7º** Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

**Parágrafo Único** Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

**Art. 8º** Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPF/MT;
- III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPF/MT.

**Parágrafo Único** O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 03.503.568/0001-33**

---

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I**  
**EMIÇÃO DE CERTIDÕES**

Certidões Diversas CD = 1,5 UPF/MT

**ANEXO II**  
**EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais: Cexped. = 1,0 UPF/MT

**ANEXO III**  
**CADASTRO**

Pr = 5 UPF/MT

Pr = 5 UPF/MT + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

**ANEXO IV**

Declaração disponível no protocolo da SEMMA: D 1,5 UPF/MT